



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00036

16 de Fevereiro de 2022

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0030/2022-GSEFAZ

INSTITUI a Política e o Sistema de Governança no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, nos termos do Decreto nº 40.849, de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, IV, da Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º do Decreto nº 40.849, de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas e dá outras providências, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Amazonas - SEFAZ.

Art. 2º A Política de Governança da SEFAZ observa o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O objetivo da política é estabelecer princípios, diretrizes e dispor sobre o Sistema de Governança da SEFAZ, observando as orientações e normas governamentais, visando a legitimar a tomada de decisão e garantir alinhamento entre a estratégia e a gestão na busca pelo cumprimento de sua missão institucional e alcance da visão de futuro.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Governança Organizacional: mecanismos de governança postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar o alcance da atuação da gestão, com vistas à condução da SEFAZ em suas atividades institucionais e serviços de interesse da sociedade;

II - Mecanismos de Governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotadas pela SEFAZ para que as funções de governança sejam executadas de forma satisfatória;

III - Liderança: refere-se ao conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, tais como: estabelecer o modelo de governança, promover a integridade e a capacidade de liderança;

IV - Estratégia: refere-se a prover direcionamento à organização, de forma alinhada com os objetivos de Governo, promover a gestão estratégica, gerir os riscos, monitorar e avaliar o alcance dos resultados organizacionais e o desempenho da gestão;

V - Controle de gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da SEFAZ;

VI - Instâncias de Governança: são estruturas decisórias, implantadas pela alta administração da SEFAZ, responsáveis por definir, avaliar e propor a estratégia, diretrizes e políticas, perseguindo o cumprimento da missão, o alcance da visão e a observância dos valores da organização, bem como propor e executar soluções, visando a conformidade e o desempenho da boa gestão, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais da SEFAZ;

VII - Gestão Estratégica: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e à revisão da estratégia organizacional;

VIII - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São funções básicas da governança organizacional:

I - Avaliar o ambiente, os cenários, os resultados e o desempenho da instituição com os objetivos de cumprir a missão e atingir a visão de futuro da SEFAZ;

II - Direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos organizacionais, alinhados às diretrizes governamentais e às necessidades das partes interessadas, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III - Monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com a estratégia definida, as metas estabelecidas e as expectativas do governo e da sociedade.

Art. 5º Constituem princípios da governança na SEFAZ:

I – Capacidade de resposta;

II - Integridade;

III - Confiabilidade;

IV – Melhoria regulatória;

V - Prestação de contas e responsabilização;

VI - Transparência;

VII – Inovação;

VIII – Entrega de resultados.

Art. 6º São diretrizes da governança na SEFAZ:

I - Formalização da estratégia organizacional, alinhada às diretrizes de Governo e aos norteadores estratégicos da SEFAZ: missão, visão e valores;

II - Direcionamento estratégico da SEFAZ orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas e planos institucionais;

III - Adesão ao modelo de gestão estratégica que contempla as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação da estratégia;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00036

16 de Fevereiro de 2022

Manaus/AM

IV - Processo decisório colegiado na área estratégica, baseado em informações técnicas de qualidade e orientado pelas evidências, pela conformidade e pela eficiência;

V - Aderência ao planejamento estratégico e orçamentário;

VI - Definição clara de instâncias, papéis e responsabilidades;

VII - Cultura de integridade e atuação ética por todos os servidores, lideranças e estruturas organizacionais no desempenho de suas atribuições institucionais;

VIII - Garantia ao funcionamento de um sistema de controles internos, fundamentado na gestão de riscos que privilegia ações estratégicas preventivas.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DA SEFAZ

Art. 7º O Sistema de Governança da SEFAZ corresponde à estrutura, aos processos de trabalho, aos instrumentos, ao fluxo de informações e atores envolvidos no direcionamento, no monitoramento e na avaliação da estratégia da SEFAZ.

Art. 8º Compõem a estrutura de governança da SEFAZ:

I - O Comitê Estratégico de Governança - CEG;

II - O Gabinete da SEFAZ;

III - A Secretaria Executiva;

IV - Os Comitês Temáticos;

V - Os Comitês e Comissões Especiais;

VI - As Unidades Consultivas.

Art. 9º O CEG, instância de natureza deliberativa, tem por objetivos:

I - Estabelecer o direcionamento e deliberar sobre questões de natureza estratégica, promovendo o alinhamento entre as diretrizes governamentais, a estratégia e a gestão;

II - Promover maior legitimidade e celeridade às decisões institucionais e o aumento da comunicação da estratégia;

Art. 10. O Gabinete da SEFAZ, no escopo da estrutura de governança da SEFAZ, tem por objetivo decidir sobre as propostas apresentadas pelos Comitês e Comissões Especiais.

§ 1º As proposições dos Comitês e Comissões Especiais poderão ser submetidas ao CEG, se o Gabinete da SEFAZ assim entender.

§ 2º Para fins dessa Portaria, o Gabinete da SEFAZ é representado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art.11. A Unidade de Governança e Planejamento Estratégico - UGPE atuará como Secretaria Executiva do Sistema de Governança da SEFAZ, competindo-lhe:

I - Assegurar o funcionamento do Sistema de Governança da SEFAZ;

II - Atuar como interface entre o CEG e demais instâncias de governança.

Art. 12. Os Comitês Temáticos, instâncias de natureza propositiva e executiva, têm por objetivo responsabilizar-se pela gestão dos assuntos afetos ao seu tema de atuação, subsidiando a tomada de decisão do CEG, mantendo o foco na estratégia organizacional.

Art. 13. Os Comitês e Comissões Especiais, instâncias de natureza propositiva e executiva, têm os seguintes objetivos:

I - Subsidiar a tomada de decisão do Gabinete da SEFAZ, em relação a assuntos afetos ao seu tema de atuação;

II - Examinar, discutir, analisar e apresentar proposições para as questões técnicas, conforme sua área de atuação.

Parágrafo único. Os Comitês e Comissões Especiais subordinam-se diretamente ao Gabinete da SEFAZ.

Art. 14. As Unidades Consultivas têm como objetivos prestar assessoramento e orientação às demais instâncias, em decorrência de solicitação prévia, nos assuntos afetos à sua área de atuação, visando a contribuir com o aperfeiçoamento do processo de governança.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA - CEG

Art. 15 Fica instituído o Comitê Estratégico de Governança – CEG no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

Art. 16 O CEG tem por finalidade deliberar sobre a governança organizacional, a gestão e demais temas estratégicos, utilizando-se, dentre outros, dos subsídios fornecidos pelos Comitês Temáticos, garantindo a tomada de decisões colegiadas, transparentes e alinhadas à estratégia da SEFAZ.

Art. 17 Compete ao CEG:

I - promover e acompanhar a efetiva implementação do Sistema de Governança da SEFAZ e suas alterações, garantindo a manutenção de estrutura e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança organizacional;

II - definir e aprovar o planejamento estratégico da SEFAZ;

III - monitorar a implementação e avaliar os resultados das ações previstas no planejamento estratégico;

IV - revisar periodicamente a estratégia do órgão;

V - deliberar sobre o portfólio de projetos, e suas respectivas priorizações, assegurando o alinhamento ao planejamento estratégico da SEFAZ;

VI - instituir, a seu critério, comitês especiais ou grupos de trabalho para assessoramento em temas específicos de sua competência;

VII - deliberar sobre e aprovar as propostas técnicas de comitês especiais e grupos de trabalho por ele instituídos;

VIII - deliberar sobre a formulação de políticas de tecnologia e segurança da informação e comunicação – TIC

IX – deliberar sobre o planejamento e a aprovação do orçamento anual, visando a alocação de recursos orçamentários, de modo a assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da SEFAZ, observadas as diretrizes da organização e do governo;

X - deliberar sobre temas pertinentes à gestão de pessoas e à estrutura de pessoal da SEFAZ, e sobre o desenvolvimento e aprendizado do servidor fazendário;

XI - deliberar sobre diretrizes, políticas e promover a gestão de Integridade, dos riscos e controles internos da SEFAZ.

Art. 18. O CEG será composto pelos seguintes membros da SEFAZ:

I – Secretário de Estado da Fazenda;

II – Secretário Executivo de Assuntos Administrativos;

III – Secretário Executivo de Orçamento;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00036

16 de Fevereiro de 2022

Manaus/AM

IV – Secretário Executivo da Receita;

V – Secretário Executivo do Tesouro.

§ 1º Os membros do CEG, em suas ausências ou impedimentos, poderão ser substituídos por seus substitutos designados.

§ 2º A Presidência do CEG será exercida pelo Secretário de Estado da Fazenda e, em sua ausência, pelo Secretário Executivo de Assuntos Administrativos da SEFAZ – SEA, sendo indispensável a participação do Presidente do CEG nas reuniões do Comitê.

§ 3º O CEG se reunirá em caráter ordinário ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Secretário de Estado da Fazenda ou do Secretário Executivo de Assuntos Administrativos da SEFAZ.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas com a participação de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 5º As reuniões especiais, a serem convocadas pela presidência do Comitê, serão realizadas com a participação de todos os membros do CEG.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos do Comitê ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§ 7º Nas deliberações do CEG considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, admitindo-se, extraordinariamente, que os membros votem por meio das ferramentas eletrônicas de comunicação disponíveis na Secretaria e, em qualquer dos casos, o voto do Presidente do CEG dirimirá eventual empate na votação dos demais membros.

§ 8º As deliberações de que trata o § 7º serão formalizadas mediante atas ou súmulas das reuniões, assinadas pelos membros presentes.

§ 9º A apreciação da ata da reunião do Comitê poderá ser feita por meio eletrônico ou incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

§ 10. Os relatórios, notas técnicas, pautas e outras documentações que subsidiam as discussões e decisões do Comitê são considerados documentos preparatórios.

§ 11. Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê colaboradores da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 12. As atividades do CEG serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades do Secretário de Estado da Fazenda, bem como das Secretarias Executivas e das unidades administrativas que as compõem.

Art. 19. As decisões do CEG poderão assumir caráter normativo de observância obrigatória pelos servidores e demais colaboradores no âmbito da SEFAZ.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o CEG expedirá Resolução que deverá ser publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico da SEFAZ.

CAPÍTULO V

DOS COMITÊS TEMÁTICOS, COMITÊS E COMISSÕES ESPECIAIS E UNIDADES CONSULTIVAS

Art. 20. Os Comitês Temáticos são os seguintes:

I - Comitê de Pessoas;

II - Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação;

III - Comitê de Gestão Fazendária;

IV - Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos.

§ 1º Cada Comitê Temático terá um coordenador que promoverá e acompanhará a efetiva implementação das atribuições sob sua responsabilidade.

§ 2º Os Comitês Temáticos se reunirão ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 3º As atividades dos Comitês Temáticos serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades de seus membros, bem como das unidades administrativas vinculadas a estes.

Art. 21. Os Comitês e Comissões Especiais são os seguintes:

I. Comissão Permanente de Promoção

II. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo;

III. Comissão Setorial de Ética

IV. Comissão de Avaliação do Estágio Probatório

V. Comissão de Remoção

Parágrafo único - Os Comitês e Comissões Especiais se reunirão conforme determinar a sua organização interna.

Art. 22. As Unidades Consultivas são as seguintes:

I - Controladoria;

II - Corregedoria;

III - Ouvidoria;

III - Assessoria Jurídica;

Parágrafo único. As Unidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ poderão ser consultadas em situações que necessitem da elaboração de parecer ou manifestação técnica, visando orientar ou auxiliar em situações específicas, conforme as competências previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Política de Governança Organizacional da SEFAZ deverá ser revista a cada três anos, ou a qualquer tempo, caso ocorram mudanças no ambiente interno e/ou externo que justifiquem a alteração da norma.

Art. 24. As normas referentes à atuação dos Comitês e Comissões, anteriores à publicação desta resolução, deverão ser revistas para alinhamento a esta política, ora instituída.

Art. 25. Atos normativos do Presidente do CEG estabelecerão as competências e a composição dos Comitês Temáticos e dos demais Comitês e Comissões Especiais.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
Manaus, 28 de janeiro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00036

16 de Fevereiro de 2022

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0050/2022-GSEFAZ

DESIGNA servidor para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal de sua titular.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 008/2022-GARD/SEFAZ, de 08/02/2022,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **POSSIDONIO MARINHO FILHO**, Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 000.423-5A, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela **Agência da Fazenda em Presidente Figueiredo – APRE**, da Gerência de Arrecadação das Unidades Descentralizadas – GARD, pelo período de **03.03 a 01.04.2022**, em virtude de afastamento legal de férias da titular, **Lilliam Yvonne Abozaglo Umana**, Matrícula nº 131.720-2B.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 16 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição

PORTARIA

Nº 0048/2022-GSEFAZ

INSTITUI o Portfólio de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar à sociedade serviços públicos de maneira fácil e acessível ao menor custo;

CONSIDERANDO o processo de informatização, não só dos serviços públicos, mas também das relações e interações sociais,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído o Portfólio de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ como o meio preferencial de apresentação e disponibilização, no meio virtual, dos serviços públicos prestados pela Secretaria.

§ 1º Além do disposto no art. 7.º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Portfólio de Serviços deverá conter:

I – identificação do serviço;

II – público-alvo;

III – canal de atendimento, contendo *link* para os canais virtuais de atendimento;

IV – requisitos e documentos necessários para a solicitação do serviço;

V – fundamento legal;

VI – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

VII – valor da taxa de expediente e casos de isenção ou não-incidência, devidamente fundamentados;

VIII – setor gestor do serviço.

§ 2º O Portfólio de Serviços ficará disponível no sítio eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.am.gov.br) em área visível e de destaque, de forma a facilitar o acesso e a navegação pelo usuário do serviço público.

§ 3º Não poderão ser exigidos requisitos ou documentos em desacordo com a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, a qual “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

Art. 2º A Carta de Serviços prevista no art. 7.º da Lei Federal n. 13.460/2017 será abastecida e atualizada a partir das informações constantes do Portfólio de Serviços de que trata esta Portaria.

Art. 3º Cada serviço ficará sob a responsabilidade do chefe do setor que detiver a análise de mérito e a decisão técnica da matéria, ou aquele setor que possuir a maior parcela de participação no processo, o qual será denominado gestor para os fins da presente Portaria.

§ 1º Caberá ao Secretário Executivo dirimir tecnicamente as dúvidas quanto à responsabilidade de que trata o **caput** em sua respectiva área de atuação.

§ 2º Caberá ao gestor identificar os serviços que estão sob a responsabilidade do seu setor, analisando as mudanças que devem ser aplicadas para cumprir o disposto na Lei nº 13.460/2017 e nesta Portaria.

Art. 4º Todos os serviços deverão conter prazo máximo de atendimento.

Parágrafo único. Os gestores poderão propor medidas de desburocratização, tais como a “aprovação tácita”, “inversão de fluxo”, “auditoria por amostragem”, “malhas fiscais automáticas”.

Art. 5º Todos os gestores da SEFAZ deverão realizar inventário de serviços públicos até 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2022 Edição: 00036

16 de Fevereiro de 2022

Manaus/AM

§ 1º Os serviços inventariados deverão ser registrados por meio do módulo de Gerenciamento de Conteúdo do Portal da SEFAZ no prazo descrito no **caput**.

§ 2º Os serviços que já constem da versão atual do Portfólio também deverão ser inventariados e seus requisitos revisados de acordo com a presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 15 de fevereiro de 2022.

[documento assinado digitalmente]

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda